



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.525, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A
FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA
REGULAMENTADA PELA
NORMATIZAÇÃO ESTADUAL
(PLANO SÃO PAULO)”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o **baixo** número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, que altera as condições e características sanitárias do Plano São Paulo, **bem como o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações;**

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.281/2020, em reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2020, fundamentada nos estudos acima mencionados;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 4º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 1.503 de 25 de setembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

"Art. 4º (...)

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades esportivas e/ou de lazer que causem aglomeração de pessoas, observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca da utilização de brinquedos e/ou "espaços kids".

"Art. 6º (...)

§4º Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes sem assentos, sendo permitida a utilização de mesas nas calçadas de frente ao estabelecimento, desde que respeitadas as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde quanto ao distanciamento mínimo entre clientes, **bem como as regras previstas no Código de Posturas.**

(...)

§6º Aplicam-se aos estabelecimentos vinculados ao serviço de buffet às mesmas regras previstas neste artigo quanto aos serviços de alimentação, sendo terminantemente vedada a realização de shows com bandas ou DJ e recreação infantil, sendo permitida apenas a realização de som ao vivo (voz e violão), música ambiente e disponibilização de brinquedos e/ou "espaços kids", observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca de sua utilização.

§8º Fica possibilitada a utilização dos modelos de rodízio e self-service nos estabelecimentos citados no caput, observadas as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto."

"Art. 7º (...)

Parágrafo Único. Fica permitida a disponibilização de brinquedos e/ou "espaços kids", observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca de sua utilização."

"Art. 8º (...)



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fica permitida a disponibilização de brinquedos e/ou “espaços kids”, observadas as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca de sua utilização.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2020.

Município de Porto Ferreira aos 29 de outubro de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e nove dias de outubro de 2020.